



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2022

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med.

SRP?

☐ Sim ☒ Não

Valor máximo admitido: R\$ 38.995,00

Data: 30/09/2022 14:00h (horário de Brasília) no sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☒ Sim ☐ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa
☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2022

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 49/2022, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002517/2021**, será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993. A sessão do Pregão será realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no Departamento de Normas e Sistemas de Logística (DELOG), da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.4. O DELOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, **exclusivamente**, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto n. 8.538/2015, desde que:

- a) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e não estejam constituídas como consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) não estejam punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com este Tribunal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002. E não estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, Conselho Nacional de Justiça ou Tribunal de Contas da União;
- c) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas;
- d) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.3. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

4.4. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e também no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

4.5. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

5.2. A proposta de preço, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor do item cotado**, já inclusos os tributos, as tarifas, e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

5.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. O modo de disputa será aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.6.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

8.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

8.8. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Edital;
- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;
 - b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
 - c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
- 8.9. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.11. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

8.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.14. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.15. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, proposta de preços **ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.**

9.2. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e as demais condições, e dela deverão constar:

- a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);
- b) descrição clara do serviço cotado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;
- c) indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total apenas em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
- d) prazo para execução dos serviços de até 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

9.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

9.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, o logotipo ou a logomarca da licitante.

9.6. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

9.7. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.8. Será recusada a proposta de preço que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.10. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada a partir da abertura da sessão pública do pregão, onde serão avaliados, nos documentos anexados pelo licitante, o que se segue:

10.1.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

10.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou instância judicial competente;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.1.1.4. Qualificação Técnica:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que **executou** ou está **executando**, a contento, o serviço de consultoria atuarial, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

Justificativa: A exigência de Atestado de Capacidade Técnica se justifica pela necessidade da Administração de garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato, pois trata-se de serviços técnicos. Além disso, a presente exigência é adequada para a execução do objeto a ser licitado no sentido de contratar empresa capaz de executar a avença, com consequente obtenção do objeto contratado e cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas na legislação e no contrato.

b) comprovação de que possui (ou de que possuirá) em seu quadro de pessoal, no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico (que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica) na área de Consultoria Atuarial ou que possuir equivalência de atribuições, conforme Resolução nº 2/2015, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

b.1) a comprovação do vínculo entre a licitante e os Responsáveis Técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

Justificativa: A necessidade de indicação de responsável técnico se justifica, uma vez que o STF-MED não possui - no quadro de servidores lotados em sua Coordenadoria - profissionais com qualificação técnica na área de Consultoria Atuarial.

c) **Certidão de Registro** da empresa expedida ou visada pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, da região a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Consultoria Atuarial ou que possuir equivalência de atribuições, conforme Resolução nº 2/2015, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

Justificativa: Atendimento à Resolução nº 2/2015, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

10.2. Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, junto com a documentação de habilitação enviada com a proposta, no prazo de publicidade, sob pena de inabilitação.

10.2.1. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

10.2.2. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.4. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.5. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço do Item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

11.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

11.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura, preferencialmente, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo STF, a licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no *link* https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e mediante a observância do disposto na Instrução Normativa STF n. 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

13.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

13.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1. A LICITANTE ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento do SICAF:

Conduta praticada pela licitante	Dosimetria aplicável
a.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
a.2) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
a.3) apresentar documentação falsa	24 meses
a.4) não manter a proposta	4 meses
a.5) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
a.6) cometer fraude fiscal	40 meses

14.2. Considera-se comportamento de modo inidôneo:

- licitatário;
- a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento;
 - b) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c) indução deliberada a erro no julgamento;
 - d) prestação falsa de informações.

SEÇÃO XV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

15.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

15.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na *internet* para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br.

16.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Compras Governamentais e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

16.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

16.7. O Contrato poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

16.8. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.10. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.11. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail*, por meio do sistema Compras Governamentais ou por meio de publicação, nos termos da legislação.

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Un	VALOR UNITÁRIO - MÁXIMO PERMITIDO	VALOR TOTAL - MÁXIMO PERMITIDO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med.	1	Serviço	R\$ 38.995,00	R\$ 38.995,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.995,00

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Avaliação estatística – atuarial – financeira – epidemiológica do Plano de saúde STF-Med, com base nos dados das despesas de, no mínimo 3 (três) exercícios financeiros; na sinistralidade; na cobertura assistencial existente; nas características dos eventos; nas receitas própria (contribuição e coparticipação) e na receita orçamentária; no cenário econômico do mercado de saúde suplementar; nos perfis etário e de utilização/epidemiológico dos beneficiários e na legislação vigente, apresentando – ao término dos trabalhos - relatório técnico circunstanciado, dotado de parecer atuarial conclusivo, que deverá atingir, no mínimo, os seguintes objetivos:

2.1. Elaborar estudo da utilização do plano de saúde pelos beneficiários, comparando-o à média do mercado de autogestão e identificando:

2.1.1. O perfil de utilização, bem como a composição dos custos com a assistência à saúde, por tipo de procedimento (Próteses, Órteses e Materiais Especiais - OPME, reembolsos, internações médicas, internações domiciliares, consultas, exames, tratamento seriado, odontológicos e demais) da população assistida;

2.1.2. A evolução das despesas assistenciais mensais por categoria de beneficiário, faixa etária e gênero;

2.1.3. Os impactos financeiros por especialidades médica e odontológica;

2.1.4. Os eventos de saúde com maior impacto nos custos;

2.1.5. Os tratamentos com maiores frequências de utilização;

2.1.6. Os grupos de riscos na população assistida, sugerindo modelos de acompanhamento desses grupos;

2.1.7. A evolução e o impacto dos tratamentos oncológicos nos últimos 3 (três) anos;

2.2. Avaliar a aderência da cobertura assistencial aos padrões definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

2.3. Elaborar estudos prospectivos, com enfoque estatístico – atuarial – financeira – epidemiológica, considerando os seguintes aspectos:

2.3.1. Evolução do quantitativo de beneficiários;

2.3.2. Perfil e envelhecimento da população atendida;

2.3.3. Crescimento dos custos médico-hospitalares e odontológicos;

2.3.4. Perfil epidemiológico de utilização dos serviços;

2.3.5. Morbidez;

2.3.6. Variação dos custos médico-hospitalares e odontológicos.

2.4. Definir e analisar a sinistralidade verificada nos exercícios analisados;

2.5. Avaliar a capacidade financeira-econômica de manutenção da atual cobertura assistencial, devendo:

2.5.1. Definir modelo, composição e valor em moeda corrente de margem de segurança financeira necessária à atual cobertura assistencial;

2.5.2. Apresentar alternativas técnicas visando à solvência de modelagem do Plano à realidade econômico-financeira em que está inserido, sugerindo medidas a serem tomadas para suprimir ou amenizar possíveis déficits;

2.5.3. Avaliar a capacidade econômico-financeira do modelo de arrecadação de recursos próprios (contribuições e coparticipações) para manter a cobertura assistencial atual, sugerindo ajustes na forma e nos valores vigentes;

2.5.4. Avaliar as garantias financeiras (reserva de contingência, provisão para perdas (stop-loss) e outras provisões), de acordo com o porte, a legislação vigente e o nível de riscos assumidos pela carteira da população atendida.

2.6. Avaliar os valores de contribuição mensal atualmente praticados, considerando a sinistralidade, o cenário dos planos de saúde suplementares no Brasil, a legislação específica, e principalmente, os impactos financeiros com a efetivação dos reajustes dos serviços prestados nos últimos 3 (três) anos;

2.6.1. Apresentar índices e projeções de reajustes da tabela de contribuição por faixa etária de titular e dependente e por faixa etária de agregado para os próximos 2 (dois) anos.

2.6.2. Avaliar se o valor de contribuição por faixa etária de agregado está dentro da média do mercado de autogestão, sugerindo ajustes, caso necessário.

2.7. Identificar os pontos positivos e negativos do Plano e apresentar estudo técnico que contemple soluções e alternativas, se necessário, de novos planos de custeio, contribuição mensal e abrangência de cobertura, com o objetivo de equacionar eventuais desequilíbrios verificados.

2.8. Avaliar o impacto da isenção de coparticipação nos programas já instituídos e sua eventual ampliação em caso de programas de atenção primária à saúde.

2.9. Projetar cenários, conforme as diretrizes a seguir, com a criação de teto de custeio, teto de endividamento, alteração dos percentuais de coparticipação, alteração dos parâmetros do modelo de cálculo da contribuição mensal e quitação das dívidas de coparticipação em razão de falecimento do titular.

2.9.1. Cenários de tetos de custeio:

2.9.1.1. Analisar a possibilidade de estabelecer um teto de custeio, considerando as características atuariais vigentes, receitas e despesas atuais do plano e os seguintes cenários:

2.9.1.2. Projetar a criação de um teto de custeio, por titular, para estabelecer um valor limite de custeio com a demonstração do impacto financeiro desta implementação, de acordo com o tipo de internação (apartamento, UTI, etc.), considerando a Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998 –, ou normativo superveniente;

Cenário	Descrição
1	Apresentar valores de tetos sugeridos pelo atuário com base no estudo realizado e projetar fundo inicial capaz de suportar a cobertura por 12 (doze) meses, bem como propor índice de reajuste anual para os referidos tetos.
2	Utilizando a premissa do Cenário 1, apresentar estudo para o valor de teto de R\$ 15.000,00;
3	Utilizando a premissa do Cenário 1, apresentar estudo para o valor de teto de R\$ 20.000,00;
4	Utilizando a premissa do Cenário 1, apresentar estudo para o valor de teto de R\$ 25.000,00;

2.9.2. Cenários de tetos de endividamento:

2.9.2.1. Projetar a criação de um teto limite de endividamento por conta do custeio com a demonstração do impacto financeiro.

Cenário	Descrição
1	Apresentar valores de tetos sugeridos pelo atuário com base no estudo realizado e projetar fundo inicial capaz de suportar a cobertura por 12 (doze) meses, bem como propor índice de reajuste anual para os referidos tetos.
2	Utilizando a premissa do Cenário 1, apresentar estudo para o valor de endividamento de R\$ 50.000,00;
3	Utilizando a premissa do Cenário 1, apresentar estudo para o valor de endividamento de R\$ 100.000,00;
4	Utilizando a premissa do Cenário 1, apresentar estudo para o valor de endividamento de R\$ 150.000,00;

2.9.3. Cenários de alteração do percentual de custeio:

2.9.3.1. Projetar o impacto financeiro no Plano com alteração nos percentuais de custeio incidentes sobre os valores dos procedimentos constantes no plano de cobertura assistencial do STF-Med, conforme os cenários a seguir:

Cenário	Descrição
1	I - vinte e cinco por cento sobre o valor dos atendimentos realizados em consultório ou em regime ambulatorial, sem internação hospitalar; II - cinco por cento sobre o valor dos atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar; III - vinte e cinco por cento sobre o valor do serviço, no caso de tratamento odontológico;
2	I - trinta por cento sobre o valor dos atendimentos realizados em consultório ou em regime ambulatorial, sem internação hospitalar; II - cinco por cento sobre o valor dos atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar; III - vinte e cinco por cento sobre o valor do serviço, no caso de tratamento odontológico;
3	I - trinta e cinco por cento sobre o valor dos atendimentos realizados em consultório ou em regime ambulatorial, sem internação hospitalar; II - cinco por cento sobre o valor dos atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar; III - vinte e cinco por cento sobre o valor do serviço, no caso de tratamento odontológico;

2.9.4. Cenários de alteração dos parâmetros do modelo de cálculo da contribuição mensal.

2.9.4.1. Projetar o impacto financeiro com a alteração de alteração dos parâmetros do modelo de cálculo da contribuição mensal do Plano STF-Med.

Cenário	Descrição
1	Projetar o cálculo da contribuição mensal considerando a tabela de remuneração do Supremo Tribunal Federal em conjunto com a faixa etária, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

2.9.5. Cenários de criação de fundo para quitação de dívidas de coparticipação em razão de falecimento do titular.

2.9.5.1. Projetar o impacto financeiro com a (criação de fundo para) quitação de dívidas de coparticipação em razão de falecimento do titular.

Cenário	Descrição
1	Avaliar a criação de um fundo específico, bem como propor taxa em valor da moeda corrente - a ser cobrada mensalmente - para composição de margem de segurança financeira para cobertura de possíveis déficits; Apresentar medidas a serem tomadas para suprimir ou amenizar possíveis déficits.

2.9.6. Para cada um desses cenários, calcular o impacto financeiro no Programa; valor por vida; verificar se o Programa suporta o cenário sem a implementação de reajustes; calcular o reajuste da contribuição mensal necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro, se necessário; e realizar projeção para os próximos 3 (três) anos;

2.10. Os cenários acima mencionados e os adicionais devem considerar a existência de recursos orçamentários da União e recursos provenientes da participação dos beneficiários com o custeio e com a contribuição mensal, considerando a mesma proporcionalidade observada no exercício de 2021. Deverão ser observados, além dos princípios afins ao estudo atuarial, os seguintes critérios:

- Programa;
- 2.10.1. Evolução do número de beneficiários;
 - 2.10.2. Perfil, envelhecimento da população e doenças crônicas;
 - 2.10.3. Crescimento dos custos médico-hospitalares;
 - 2.10.4. Apresentação de alternativas técnicas e de hipóteses de manutenção da cobertura assistencial atual, visando à solvência e modelagem do
 - 2.10.5. Perfil epidemiológico de utilização dos serviços;
 - 2.10.6. Morbidez;
 - 2.10.7. Mortalidade geral;
 - 2.10.8. Índices de inflação do setor de saúde suplementar, com projeções futuras e variações;
 - 2.10.9. Crescimento ou estagnação salarial dos beneficiários titulares;
 - 2.10.10. A legislação vigente para planos de saúde de autogestão, a legislação vigente para os servidores públicos federais e a legislação vigente para o sistema de previdência social;
 - 2.10.11. Argumentação técnica, fundamentada objetivamente, a fim de subsidiar as tomadas de decisão do Conselho Deliberativo do STF-Med;
 - 2.10.12. Apontar e analisar os riscos existentes, com propostas sobre formas de tratamento e mecanismos de mitigação;
 - 2.10.13. Avaliar outros aspectos considerados relevantes para o contexto do STF-Med.
 - 2.10.14. Levantar os pontos positivos e negativos do investimento dos recursos ser exclusivo em instituições financeiras oficiais, em relação a solidez, liquidez e rentabilidade, comparada a outras soluções de mercado.

3. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 PRAZO

Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato.

3.2 LOCAL

O trabalho contratado será realizado na sede da CONTRATADA.

3.3 HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 08 horas às 18 horas.

4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- 4.1. Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969;
- 4.2. Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970;
- 4.3. Resolução nº 2/2015, do Instituto Brasileiro de Atuação - IBA;
- 4.4. Resolução nº 633/2019/STF, com alterações posteriores e Atos do Conselho Deliberativo do STF-Med; e
- 4.5. Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato.
- 5.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.3. Concluir todos os serviços contratados no prazo máximo de 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- 5.5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 5.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 5.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.
- 5.9. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10 Apresentar os serviços solicitados no objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico a seguir.

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO
E1	Elaboração do Plano de Trabalho	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis após o prazo previsto no subitem 5.1 deste Termo
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E1, podendo ser reiniciado por necessidade de alteração do Plano de Trabalho
E3	Envio de Dados	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E2
E4	Validação dos Dados	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E3.
E5	Análise Atuarial dos Dados	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E4
E6	Elaboração do Relatório Preliminar	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E5
E7	Apresentação e Entrega do Relatório Preliminar	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E6
E8	Validação do Relatório Preliminar	Contratante	Até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da Etapa E7, podendo ser reiniciado por necessidade de alteração do Relatório Preliminar
E9	Elaboração do Relatório Final	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8
E10	Apresentação e Entrega do Relatório Final	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E9
E11	Validação do Relatório Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E10

5.10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.10.2. Os resultados dos estudos devem ser feitos sob a forma de relatórios, os quais devem ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Supremo Tribunal Federal.

5.10.3. Durante toda a vigência contratual, o responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

5.10.4. As etapas em que houver a necessidade de entrega de documento ao CONTRATANTE para conhecimento prévio ao evento, o prazo de início será contado a partir da efetiva entrega deste.

5.10.5. O prazo de início previsto no subitem anterior não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias úteis da conclusão da etapa antecedente.

5.10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades incidentes.

5.10.7. Etapa Elaboração do Plano de Trabalho (E1):

5.10.7.1. Consistirá na tomada de conhecimento do campo de estudo, na exposição dos conceitos e da sistemática de trabalho a serem aplicados pela CONTRATADA e na delimitação das ações que comporão o Plano de Trabalho;

5.10.7.2. Os procedimentos necessários à execução desta etapa serão realizados mediante reuniões resolutivas, cujo tempo de duração preferencialmente esgote os assuntos pendentes de finalização;

5.10.7.3. A CONTRATADA deverá enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, após o prazo previsto no subitem 3.1, roteiro contendo as informações que deverão ser apresentadas pelo CONTRATANTE durante as reuniões de conhecimento do campo de estudo;

5.10.7.4. Com o objetivo de nivelar o conhecimento das partes, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os conceitos, princípios e métodos atuariais e a sistemática de trabalho que serão utilizadas durante a execução dos serviços;

5.10.7.5. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no subitem 3.1, material impresso em papel reciclado, bem como em formato digital encaminhada por meio do correio eletrônico, detalhando os assuntos que serão tratados nas reuniões previstas no subitem 5.10.7.2;

5.10.7.6. A delimitação das ações necessárias para atingir os objetivos definidos no subitem 5.10.7.4 será obtida mediante a discussão entre as partes em reunião(ões) de proposta de execução dos serviços elaborada pela CONTRATADA;

5.10.7.7. Serão definidas nesta etapa a documentação e a estrutura de dados a serem fornecidas pelo CONTRATANTE na etapa de ENVIO DE DADOS (E3);

5.10.7.8. As reuniões previstas no subitem 5.10.7.2 somente cessarão quando forem definidas as ações necessárias ao cumprimento do previsto nos subitens 5.10.7.1 e 5.10.7.2.

5.10.7.9. O término da etapa ocorrerá com a entrega pela CONTRATADA da proposta de Plano de Trabalho ao CONTRATANTE.

5.10.8.. Etapa de Validação do Plano de Trabalho (E2):

5.10.8.1. A proposta de Plano de Trabalho elaborada pela CONTRATADA será apresentada ao CONTRATANTE em reunião agendada para esse fim.

5.10.8.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, a proposta de Plano de Trabalho impressa em papel reciclado, bem como em formato digital encaminhada por meio do correio eletrônico.

5.10.8.3. A proposta de Plano de Trabalho será validada pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação, observando-se as disposições constantes na etapa Elaboração do Plano de Trabalho (E1);

5.10.8.4. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte na proposta de Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

5.10.8.5. A contagem do prazo previsto para esta etapa será reiniciada caso haja qualquer alteração ou complementação de informações na proposta de Plano de Trabalho definida pelo CONTRATANTE.

5.10.8.6. A validação da proposta de Plano de Trabalho será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

5.10.9. Envio de Dados (E3):

5.10.9.1. Os dados definidos no subitem 5.10.7.7, cujo Plano de Trabalho foi validado no subitem 5.10.8.6 serão encaminhados pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, ao responsável técnico da CONTRATADA, conforme definido pelas partes no Plano de Trabalho.

5.10.9.2. A CONTRATADA confirmará o recebimento dos dados mediante comunicado escrito ao fiscal de contrato.

5.10.10. Validação dos dados (E4):

5.10.10.1. A CONTRATADA deverá validar todos os dados recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis, não sendo admitida a exclusão de qualquer informação encaminhada pelo CONTRATANTE.

5.10.10.2. Caso a CONTRATADA identifique erros ou inconsistências nos dados recebidos, deverá solicitar em até 3 (três) dias úteis a substituição das informações encaminhadas pelo CONTRATANTE.

5.10.10.3. Caso transcorra o prazo previsto para essa etapa sem que haja manifestação da CONTRATADA acerca da validação, os dados encaminhados pelo CONTRATANTE serão reconhecidos como validados.

5.10.11. Análise Atuarial dos Dados (E5):

5.10.11.1. A CONTRATADA realizará os procedimentos necessários à elaboração do Relatório Preliminar, em até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da etapa de validação dos dados, com estrita observância às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ao tratamento estatístico desses dados, às bases técnicas atuariais e aos dispositivos previstos neste anexo.

5.10.12. Elaboração do Relatório Preliminar (E6)

5.10.12.1. A CONTRATADA elaborará o Relatório Preliminar, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de Análise Atuarial dos Dados, com estrita observância às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ao tratamento estatístico desses dados, às bases técnicas atuariais e aos dispositivos previstos neste anexo

5.10.13. Apresentação e Entrega do Relatório Preliminar (E7):

5.10.13.1. O Relatório Preliminar será apresentado e entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em reunião agendada para esse fim, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de elaboração.

5.10.13.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, o Relatório Preliminar impresso em papel reciclado, bem como encaminhar a versão digital por correio eletrônico.

5.10.13.3. A etapa de Apresentação e Entrega do Relatório Preliminar (E7) será considerada concluída caso sejam supridas, pela CONTRATADA, todos os questionamentos levantados pelo CONTRATANTE acerca do conteúdo apresentado.

5.10.14. Validação do Relatório Preliminar (E8):

5.10.14.1. O Relatório Preliminar será validado pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da etapa de Apresentação do Relatório Preliminar (E7).

5.10.14.2. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte do Relatório Preliminar, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

5.10.14.3. A contagem do prazo prevista no subitem 5.10.13.1 será reiniciada quando houver qualquer alteração ou complementação de informações no Relatório Preliminar definido pelo CONTRATANTE.

5.10.14.4. A validação do Relatório Preliminar será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

5.10.15. Elaboração do Relatório Final (E9)

5.10.15.1. A CONTRATADA elaborará o Relatório Final, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa (E8), com estrita observância às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ao tratamento estatístico desses dados, às bases técnicas atuariais e aos dispositivos previstos neste anexo

5.10.16. Apresentação e Entrega do Relatório Final (E10):

5.10.16.1. O Relatório Final elaborado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa de validação do relatório preliminar, será apresentado e entregue ao CONTRATANTE em reunião agendada para esse fim.

5.10.16.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, o Relatório Final impresso em papel reciclado, bem como encaminhar a versão digital por correio eletrônico.

5.10.16.3. A etapa de Entrega e Apresentação do Relatório Final (E10) será considerada concluída caso sejam supridos, pela CONTRATADA, todos os questionamentos levantados pelo CONTRATANTE acerca do conteúdo apresentado.

5.10.17. Validação do Relatório Final (E11):

5.10.17.1. O Relatório Final será validado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa de Entrega e Apresentação do Relatório Final (E10).

5.10.17.2. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte do Relatório Final, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

5.10.17.3. A contagem dos prazos prevista nos subitens 5.10.17.1 e 5.10.17.2 será reiniciada caso haja qualquer alteração ou complementação de informações no Relatório Final definida pelo CONTRATANTE.

5.10.17.4. A validação do Relatório Final será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

5.11 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

5.12 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica operativa, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

5.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido.

5.15 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços contratados, exceto nos casos decorrentes de motivos de força maior, devidamente comprovados, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos judiciais ou de entidades de classe.

5.16 Designar, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do contrato, o preposto para representá-la.

5.17 Emir parecer técnico conclusivo sobre assuntos pertinentes ao objeto da presente contratação.

5.18 Assinar Termo de Confidencialidade, bem como manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

5.19 Seguir as orientações técnicas e normativas do CONTRATANTE para a execução das atividades/tarefas.

5.20 Os prazos de adimplimento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.21 A solicitação dilatória deverá ser encaminhada contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5.22 A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada até o dia do vencimento do prazo original.

5.23 Todas as reuniões necessárias à execução dos serviços serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE, devendo ser registradas em ata a ser elaborada pela CONTRATADA, sendo os gastos de deslocamento, diárias, passagens e alimentação cobertos pela CONTRATADA.

5.24 Na ocorrência de caso fortuito ou caso de força maior, serão admitidas, por comum acordo entre as partes, reuniões por videoconferência, desde que não haja prejuízo na execução dos serviços.

5.25 Enviar ao CONTRATANTE, para aprovação, a minuta de ata de reunião, em até três dias úteis contados da data de ocorrência do evento.

5.26 As reuniões deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE e seguindo o calendário deste Órgão.

5.27 Os relatórios técnicos, preliminar e final, serão elaborados pela CONTRATADA, apresentando no mínimo a seguinte estrutura:

5.27.1. Objetivos;

5.27.2. Definições Gerais;

5.27.3. Bases técnicas, legais e premissas;

5.27.4. Definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;

5.27.5. Especificação dos critérios técnicos adotados;

5.27.6. Metodologias de Cálculo;

5.27.7. Formulações utilizadas;

5.27.8. Especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas;

5.27.9. Definição da periodicidade de cálculo e os critérios de constituição da Provisão, observando quando possível a legislação vigente;

5.27.10. Diagnóstico;

5.27.11. Recomendações; e

5.27.11. Conclusão;

5.28. As incorreções e inconsistências identificadas pelo CONTRATANTE nos documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato.

5.29. Informar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Contrato, os dados da equipe técnica que executará a prestação dos serviços, indicando o nome do responsável técnico.

5.30. O responsável técnico previsto, deverá ser atuário, possuir experiência profissional na atividade de consultoria e assessoria atuarial para planos de saúde, vínculo ao quadro permanente da CONTRATADA e estar em situação regular e em pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.

5.31. As condições exigidas para o profissional atuário responsável técnico previstas no subitem anterior serão comprovadas mediante a apresentação de carteira de trabalho, declaração(ões), certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que o profissional técnico da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços.

5.32. Quando da necessidade de trabalho presencial, a CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários.

5.33. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do STF por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste edital.

5.34. Acatar todas as orientações do STF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.35. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

5.36. Respeitar o Código de Ética do STF.

5.37. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da CONTRATADA e que esteja à disposição do CONTRATANTE, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do STF, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relavando ao novo ocupante do cargo.

5.38. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do contrato sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

6.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Qtde	Un	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med.	1	Serviço		
VALOR TOTAL - R\$					

B) TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE**(Cadastro de Usuários Externos no Módulo de Peticionamento Eletrônico no SEI do Supremo Tribunal Federal – STF)**

1. A empresa contratada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is) informado no item 1.1, indica o Usuário Externo do item 1.2 como responsável pelo envio de documentos via Peticionamento Eletrônico no SEI.

1.1. Empresa/ Representante(s) Legal (is)

Empresa Contratada:		CNPJ:	
Contrato n.:		Processo SEI:	
E-mail:		Telefone:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
Representante Legal 1:		CPF:	
Representante Legal 2:		CPF:	

1.2. Indicação do usuário externo para fins de peticionamento eletrônico de documentos:

Nome do Usuário Externo:			
Documento de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	
Endereço do domicílio:		Bairro:	
Cidade		UF:	
		CEP:	

2. A entrega deste Termo de Concordância e Veracidade, com a indicação do Usuário Externo no SEI do STF importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico no âmbito do STF, dispostos na Instrução Normativa nº 203, de 27 de novembro de 2015 e em demais normas vigentes aplicáveis.

3. Admite-se como válida a assinatura eletrônica do Usuário Externo na modalidade cadastrada (login/senha), identificação que servirá, na hipótese de uso indevido, para a apuração de responsabilidade, com implicações na esfera civil, penal e administrativa.

4. As informações aqui prestadas são de responsabilidade do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa, a quem cabe, além de garantir a veracidade dos dados fornecidos, orientar o Usuário Externo a:

- preservar o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido;
- assegurar a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos nos documentos protocolizados e nos anexados;
- confeccionar a petição e os documentos digitais de acordo com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos a serem transmitidos eletronicamente;
- conservar os originais em papel até a data em que decaia o direito de a Administração rever os atos praticados no processo e solicitar os originais para conferência;
- confirmar o recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente, conferindo o recibo eletrônico de protocolo;
- realizar por meio eletrônico todos os atos e comunicações processuais, não sendo admitidas intimação ou protocolização de documentos por meio diverso, exceto nas situações em que o meio eletrônico for tecnicamente inviável ou estiver indisponível, em situação passível de causar danos relevantes à celeridade ou à instrução do processo, ou em outras situações previstas em instrumento normativo próprio;
- observar os prazos para a realização dos atos processuais, considerando que:
 - são tempestivos os atos praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília e independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo, e
 - em meio eletrônico, os atos são considerados efetivados no dia e horário do recebimento pelo Sistema SEI;
- consultar periodicamente o SEI ou o sistema através do qual foi feito o peticionamento eletrônico, a fim de monitorar a juntada de intimações e/ou documentos, cujo recebimento é considerado efetivado na data em que registrada a consulta no sistema ou, na hipótese de não ser efetuada consulta, quinze dias após a data de expedição;

i) verificar as condições de sua rede de comunicação e de acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado para as transmissões eletrônicas;

j) estar atento aos períodos de manutenção programada ou a qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;

k) atualizar os dados do cadastro, inclusive, em se tratando de cadastro de pessoa jurídica, quando houver alteração da representação pela empresa.

5. A empresa contratada deve atualizar os dados do cadastro, inclusive, em se tratando de cadastro de pessoa jurídica, quando houver alteração da representação legal.

6. O cadastro de usuário externo para fins de peticionamento eletrônico deverá ser realizado pelo próprio interessado acessando o Portal do SEI, e será efetivado pela unidade responsável pela gestão de documentação eletrônica, vinculada à Secretaria de Documentação (SDO), mediante entrega e conferência do referido Termo de Concorrência e Veracidade, devidamente assinado, e dos seguintes documentos pertencentes ao(s) representante(s) legal(is) e ao usuário externo:

a) documentos de identificação civil no qual conste CPF;

b) comprovantes de residência emitido, no máximo, até três meses anteriores à data de preenchimento deste Termo.

7. Os documentos listados nos itens anterior poderão ser encaminhados via e-mail para sepro@stf.jus.br, entregues via protocolo administrativo do STF ou enviados via postal, observado o seguinte:

a) para a entrega presencial, o interessado deverá apresentar o presente Termo original assinado, juntamente com as cópias dos documentos de identificação na unidade responsável pelo protocolo administrativo do STF, situado no Anexo II A, Térreo do Supremo Tribunal Federal;

b) para envio pelos Correios, a documentação deverá ser endereçada para o Protocolo Administrativo do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes S/N, Brasília/DF, CEP: 70175-900.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2022

Representante Legal 1
(assinado conforme documento oficial)

Representante Legal 2
(assinado conforme documento oficial)

D) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

.....

2. Endereço-sede da empresa e CEP:

.....

3. CNPJ:

4. Contatos (telefone, e-mail):

.....

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo):

RG:.....

CPF:.....

Nome (completo):

RG:.....

CPF:.....

ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF-MED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 49/2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 002517/2021)

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu, Senhor., RG, SSP/..... e CPF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, neste ato representada por seu, Senhor., RG e CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o

presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e n. 8.538/2015, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002517/2021** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura deste contrato;
- b) assinar o Termo de Concordância e de Veracidade conforme modelo constante do Anexo II do Edital;
- c) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- d) cumprir todas as obrigações elencadas no item 5 do Termo de Referência;
- e) concluir todos os serviços contratados no prazo máximo de 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- f) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo Contratante e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- h) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - i.1) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;
- j) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- k) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- m) observar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), observado o Anexo deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da conclusão das etapas E2, E4, E8 e E11, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med do STF ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do STF, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site www.stf.jus.br, clicar em <Transparência e Prestação de Contas> e depois em <Despesas Diárias - Pesquise as Despesas>.

Parágrafo quinto – Ao Supremo Tribunal Federal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não terem sido executados conforme condições e especificações estipuladas.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a alínea "a", da Cláusula Sexta, de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO	PARCELA DE PAGAMENTO (%) DO VALOR DO CONTRATO
E1	Elaboração do Plano de Trabalho	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato	-
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E1, podendo ser reiniciado por necessidade de alteração do Plano de Trabalho	15%
E3	Envio de Dados	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	-
E4	Validação dos Dados	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E3.	15%
E5	Análise Atuarial dos Dados	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E4	-
E6	Elaboração do Relatório Preliminar	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	-
E7	Apresentação e Entrega do Relatório Preliminar	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	-
E8	Validação do Relatório Preliminar	Contratante	Até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da Etapa E6, podendo ser reiniciado por necessidade de alteração do Relatório Preliminar	35%
E9	Elaboração do Relatório Final	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	-
E10	Apresentação e Entrega do Relatório Final	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E9	-
E11	Validação do Relatório Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E10	35%

Parágrafo sétimo – Quando do pagamento da nota fiscal/fatura verificar-se a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (Arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II e 87 da Lei nº 8.666/93).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista

para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de até 12 (doze) meses, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, o que ocorrer primeiro.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) **Multa**, no âmbito do contrato, de:
- b.1) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- b.2) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o STF por 6 (seis) meses;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) falhar na execução do contrato	04 meses
d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo *	24 meses
d.4) cometer fraude fiscal	40 meses

***Considera-se comportamento de modo inidôneo:**

- I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato
- II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
- III) prestação falsa de informações
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", será aplicada multa compensatória, conforme Portaria GPR nº 2.037/2017, alterada pela Portaria GPR nº 1.714/2020, no percentual de até:

- a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida.
- b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

Parágrafo segundo – Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PORCENTAGEM	
GRAU	%
1	0,5
2	1
3	2
4	4

TABELA 2 - INFRAÇÃO - GRADUAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	UNIDADE TEMPORAL	CORRESPONDÊNCIA
1	Deixar de entregar os documentos comprobatórios das qualificações exigidas para o responsável técnico no prazo estabelecido.	2	por ocorrência	sobre o valor total do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	por ocorrência	sobre o valor total do contrato
3	Não suprir as ausências de profissionais na prestação do serviço em até 1 (dia) útil.	1	por dia útil	sobre o valor total do contrato
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do CONTRATANTE	4	por ocorrência	sobre o valor total do contrato

5	Não solicitar a substituição de dados recebidos com erros ou inconsistências.	3	por ocorrência	sobre o valor total do contrato
---	---	---	----------------	---------------------------------

Parágrafo terceiro – As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nas alíneas "a", "c" e "e" e no parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

Parágrafo quinto – Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto – Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Coordenadoria de Gestão do STF-Med do STF.

Parágrafo sétimo – As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Parágrafo oitavo – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono – A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Parágrafo décimo – A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo décimo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia __/__/__.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA TREZE – A sanção prevista no parágrafo sexto da Cláusula Dez poderá ser cumulada com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF-MED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA.....(Pregão Eletrônico n. 49/2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 002517/2021)

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF-MED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA.....(Pregão Eletrônico n. 49/2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 002517/2021)

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTRATADO

1. NOME COMPLETO

2. CPF

3. DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO - TIPO:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 11/09/2022, às 06:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 12/09/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1940779** e o código CRC **3142D485**.